

**PORTARIA nº 809-Cmt Ex, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005**

**(Publicada no BE 47, 25.11.05)**

*Autoriza a aquisição de armas de uso restrito, na indústria nacional, para uso próprio, por policiais federais e dá outras providências.*

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 27 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no art. 18 do Decreto no 5.123, de 1º de julho de 2004, e de acordo com o que propõe o Departamento Logístico, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição, na indústria nacional, de até duas armas de uso restrito, para uso próprio, dentre os calibres .357 Magnum, 9x19 mm, .40 S&W ou .45 ACP, em qualquer modelo, por policiais federais.

Art. 2º Determinar ao Departamento Logístico que baixe as normas reguladoras da aquisição, registro, cadastro e transferência de propriedade de armas de uso restrito, estabelecendo ainda mecanismos que favoreçam o controle e a sua devolução, nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, após a morte do adquirente ou qualquer outro impedimento do mesmo que recomende a cassação da autorização de posse.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministeriais nº 889 e 890, de 13 de setembro de 1988.

**Gen Ex FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE**  
Comandante do Exército